



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

9ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1065183-86.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Bancários**
 Requerente: **Francisco Emanuel de Souto Crasto Júnior**
 Requerido: **Infinity Select Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Galvão Medina**

Vistos.

Trata-se de ação ordinária de rescisão de contrato cumulado com cobrança e pedido de tutela de urgência formulado por FRANCISCO EMANUEL DE SOUTO CASTRO JÚNIOR em face de INFINITY SELECT FUNDO DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA LONGO PRAZO e Outros. Sustenta, em síntese, tser titular de conta junto à instituição financeira BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Narra que foi orientado pela requerida BTG a realizar aplicação junto ao Infinity Select Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo em 01/08/2022, ocasião em que realizou o aporte de R\$ 438.000,00. Aduz que em 07/02/2023 foi orientado pela requerida BTG a migrar o valor investido para fundo diverso. Narra que solicitou o resgate dos valores em 07/02/2023, porém, o resgate não foi efetivado por motivo de "operação indisponível no momento". Almeja, assim, a concessão de tutela de urgência para arrestar ativos financeiros dos requeridos até o montante de R\$ 473.876,75.

É a síntese do necessário.

Decido.

Da análise dos fatos e fundamentos do pedido, sempre considerando os limites de cognição desta fase do processo, entendo presentes os requisitos autorizadores de parte da tutela pretendida.

Do exame do contrato de investimento de fls. 310/325, em especial a cláusula 5.2, verifica-se o resgate seria realizado no mesmo dia da solicitação (D+0). Por sua vez, o documento de fls. 71/72 comprova a solicitação do resgate em 07/02/2023, o que evidencia a probabilidade do direito.

Também demonstrado o risco de dano irreparável, pois a ré está retendo valores, impossibilitando o autor de gerir seu patrimônio.

No entanto, por ser o autor pessoa física, entendo que não pode ser cobrada a devolução dos valores com juros acima de 1% ao mês, razão pela qual limito o arresto ao valor inicialmente aportado (R\$ 438.000,00 – fls. 70).

Não obstante, indefiro ao menos por ora o pedido de pesquisa de bens em nome da BTG Pactual e RJI Corretora, considerando que não restou suficientemente comprovada sua participação na relação jurídica.

Assim, pelo poder geral de cautela DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, apenas para deferir o pedido de arresto de ativos financeiros em nome da INFINITY SELECT FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, atual razão social da Vanquish Pipa FIRF LP, via sistema *Sisbajud*, até o limite de R\$ 438.000,00, devendo o requerente providenciar, em 05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

9ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(cinco) dias, o recolhimento dos custos do serviço de impressão de documentos (Prov. CSM 1864/11) conforme a tabela constante do Comunicado CSM 170/2011.

Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*").

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Int.

São Paulo, 23 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA